



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 86, de 2020

Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nas CMEIS do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nas CMEIS do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica criado o Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência domésticas.

Parágrafo único - Aos filhos das mulheres vítimas de violência domésticas fica garantida a preferência na matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs do Município de Toledo.

Art. 3º - Para fins dessa Lei, considera-se violência doméstica contra a mulher aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º - A Delegacia da Mulher ou da Polícia Civil deverá informar os casos de violência doméstica contra a mulher à Secretaria de Políticas para as Mulheres, que fará contato com a vítima e passará informações sobre o programa do Banco de Empregos.

Art. 5º - Para obter os direitos garantidos por esta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá realizar cadastro junto à Secretaria de Políticas para Mulheres.

Parágrafo único - Após a realização do cadastro, a Secretaria de Políticas para as Mulheres deverá encaminhar a mulher vítima de violência doméstica para atendimento pela equipe técnica do CREAS.

Art. 6º - Compete à Agência do Trabalhador do Município de Toledo a responsabilidade pela criação e organização do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência domésticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

Parágrafo único – São documentos necessários para a realização do cadastro no Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência domésticas:

I - cópia do Boletim de Ocorrência onde conste a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor; ou

II - cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.340/2006, juntamente com o comprovante de cadastro da Secretaria de Políticas para Mulheres.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá promover medidas de incentivos as empresas cadastradas que ofereçam vagas de trabalho no Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 8º - É vedada a discriminação de qualquer natureza da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º - A preferência prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Lei dar-se-á desde que a mulher, devidamente cadastrada no Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, comprove sua contratação para o trabalho, mediante documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - É vedada a discriminação de qualquer natureza dos filhos que tenham o direito de preferência estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a efetivação desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2020.

MARCOS ZANETTI

Vereador



X

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A partir da constatação de que a maioria das agressões contra mulheres parte dos próprios companheiros, esse projeto propõe a criação de um banco de empregos para ajudar as vítimas de violência doméstica a reestruturar suas vidas, proporcionando a independência social e financeira dos parceiros.

Pelo presente projeto, o Poder Executivo deverá tomar as providências para a criação e funcionamento do banco de empregos, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a efetivação desta Lei.

Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver, já que, muitas vezes necessitam cuidar dos afazeres do lar e cuidados com os filhos. Esta dependência inibe até mesmo a denúncia das violências, e uma das alternativas é criarmos mecanismos que ajudem estas vítimas a reestruturar-se através de uma atividade produtiva remunerada.

A criação do banco de empregos, associada a outras medidas de capacitação e preparo para o mercado de trabalho, justifica-se em razão dos elevados índices de violência contra mulher praticados no ambiente familiar.

Segundo dados do Mapa da Violência 2019, elaborado pelo Ministério da Saúde com base nos atendimentos médicos feitos pelo SUS, o Oeste do Estado do Paraná é região mais violenta para uma mulher viver no Estado do Paraná, sendo que os índices também são altos em Toledo.

As estatísticas revelam que na maior parte dos casos a agressão ocorre dentro de casa, e a dependência financeira da vítima impede a denúncia e o afastamento em relação ao agressor. A cultura da violência impõe a necessidade de implantar medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico.

Dessa forma, a iniciativa visa permitir que essas mulheres possam reestruturar suas vidas através do trabalho, com uma atividade que permita sua efetiva independência financeira e social.

Recordamos também que as mulheres vítimas de violência doméstica apresentam sinais de baixa estima e problemas psicológicos. Muitas resolvem deixar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

o lar, mas encontram dificuldades para retomar a vida e se inserir no mercado de trabalho, em razão da dedicação exclusiva ao lar, esposo e filhos, fato que as deixa em completa desvantagem no momento de conseguir uma vaga de trabalho.

O banco de empregos visa contribuir com as mulheres que, após sofrerem violência física ou moral no ambiente familiar e denunciar o agressor, buscam retomar a vida social, sendo a oportunidade de trabalhar o marco inicial desta iniciativa. Para começar uma nova trajetória sem agressões físicas ou psicológicas, a mulher necessita de apoio e oportunidade de emprego. O trabalho contribuirá na formação de um novo ciclo de amizades, experiência e expectativas, amenizando o sofrimento e traumas experimentados, melhorando a autoestima e fazendo com que a mulher se sinta mais valorizada e independente.

O trabalho deverá ser realizado em sincronia com a Delegacia da Mulher, Secretaria de Políticas para Mulheres, Agência do Trabalhador e outros entes que possam fortalecer esse o pacto de esforço mútuo para inserção desta mulher no mercado de trabalho.

A violência doméstica representa atualmente um dos principais problemas sociais do país, considerando ainda que este tipo de violência afeta a integridade física, moral, psicológica e financeira, e a dignidade da vítima, fato que preocupa e sensibiliza toda a sociedade, principalmente os movimentos de defesa da mulher. Diante destas constatações, apresentamos o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2020.

MARCOS ZANETTI
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PL 086/2020
AUTORIA: Ver. Marcos Zanetti

